



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM¹

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 590/PMP/2021

“Municipalização do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano que hoje estão sobre a competência do Estado de Minas Gerais”.

O povo do Município de Passabém, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 59, III da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Serão municipalizados o Ensino Fundamental nos anos iniciais do 1º(primeiro) ao 5º (quinto) ano, localizadas no perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º- Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias à plena execução da presente lei, em todos os seus aspectos, inclusive na negociação com o Governo Estadual na área de pessoal e recursos humanos, conforme minuta de termo de adesão que integra a presente lei.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a negociar com o Estado de Minas Gerais para a assinatura de convênios e ou termo de adesão atinentes a esta matéria, inclusive para recebimento de doação de imóveis, recursos financeiros, dentro outros insumos necessários ao bom e fiel cumprimento da legislação, em especial, à Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei Federal nº 9.394/96).

Art. 4º- As peculiaridades da transferência a que alude o art. 3º, da Lei Estadual nº 12.768/1998, serão disciplinas no termo de adesão entre o Município e o Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passabém-MG, 12 de Julho de 2021.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal